

**CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

**SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

# **Plano Municipal de Emergência**

**AGOSTO DE 2009**

## ÍNDICE

<b>PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO .....</b>	<b>4</b>
1. Introdução.....	4
2. Âmbito de Aplicação.....	4
3. Objectivos Gerais .....	4
4. Enquadramento Legal .....	5
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	7
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território ....	7
7. Activação do Plano.....	7
7.1. Competência para a activação do plano .....	7
7.2. Critérios para a activação do Plano.....	8
8. Programa de exercícios .....	9
<b>PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA.....</b>	<b>9</b>
1. Conceito de actuação .....	9
1.1. Comissões de Protecção Civil .....	9
2. Execução do Plano .....	10
2.1. Fase de Emergência .....	10
2.2. Fase de Reabilitação .....	11
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades .....	12
3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	12
3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio .....	15
<b>PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....</b>	<b>19</b>
1. Administração de Meios e Recursos.....	19
2. Logística .....	21
3. Comunicações .....	22
4. Gestão da Informação .....	25
5. Procedimentos de evacuação .....	29
6. Manutenção da Ordem Pública.....	31
7. Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas.....	31

8. Socorro e Salvamento .....	32
9. Serviços Mortuários .....	33
10. Protocolos.....	34
<b>PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....</b>	<b>34</b>
Secção I .....	34
1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal .....	34
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil .....	38
2.1 - Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	38
2.2 - Critérios e Âmbito para a declaração de situações de alerta .....	40
2.3 - Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso .....	42

## **1. Introdução**

---

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Odivelas, adiante designado por PME0 é um instrumento que o Serviço Municipal em sintonia com a autoridade política de Protecção Civil dispõem com o intuito de definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Protecção Civil.

A reposição da normalidade das áreas afectadas constitui outro dos seus objectivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O/A director(a) do PME0 é o/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou o seu substituto legal.

## **2. Âmbito de Aplicação**

---

O PME0 tem como âmbito territorial de aplicação a área total do Concelho de Odivelas que atinge os 26,6 Km<sup>2</sup>, estando destinado a precaver todos os riscos naturais ou antrópicos a que o concelho de Odivelas está sujeito.

## **3. Objectivos Gerais**

---

O PME0 tem como principais objectivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Protecção Civil;

- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar as perdas de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

#### **4. Enquadramento Legal**

---

Para a elaboração deste plano levou-se em linha de conta a seguinte legislação:

- Resolução nº25/2008 de 18 de Julho que define os conceitos relativos aos planos de emergência;
- Decreto-lei nº 18/2008 que regula a contratação pública;
- Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal;
- Lei nº 63/2007 de 6 de Novembro que aprova a lei orgânica da Guarda Nacional Republicana;

- Lei 53/2007 de 31 de Agosto que aprova a lei orgânica da Polícia de Segurança Pública;
- Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto que define o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
- Decreto-lei nº 281/2007 de 7 de Agosto que aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e os respectivos estatutos;
- Decreto-lei nº 247/2007 de 27 de Junho que aprova o regime jurídico dos corpos de Bombeiros;
- Decreto-lei nº 220/2007 de 29 de Maio que aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica e a portaria nº 647/2007 de 30 de Maio que aprova os estatutos do INEM;
- Directiva Operacional Nacional 1 ANPC/2007 de 23 de Maio
- Decreto-Lei nº 131/2007 de 27 de Abril que aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Decreto-lei nº 75/2007 de 29 de Março que define a lei orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Decreto-lei nº 145/2007 de 27 de Abril que aprova a lei orgânica do Instituto Nacional de Aviação Civil e a portaria nº 543/2007 de 30 de Abril que aprova os estatutos do INAC;
- Decreto-lei nº 134/2006 de 25 de Julho que define os termos do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;
- Lei nº 27/2006 que define a Lei de bases de Protecção Civil;
- Decreto-lei 61/2006 de 21 de Março que aprova a lei orgânica do Exército.
- Decreto-Lei nº 364/98 de 21 de Novembro que estabelece a obrigatoriedade de elaboração de da carta das zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

## **5. Antecedentes do processo de planeamento**

---

O Município de Odivelas sentiu, desde a sua criação, uma necessidade cada vez mais premente de possuir um planeamento eficaz e concertado tendo em vista responder institucional e operacionalmente a situações de acidente grave ou catástrofe, tendo surgido naturalmente dessa necessidade o anterior Plano Municipal de Emergência, o qual foi aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil no dia 9 de Janeiro de 2002.

Durante o período em que vigorou, o referido planeamento não foi activado nem foram realizados quaisquer exercícios com o intuito de testar a sua operacionalidade, como tal, e na sequência da publicação da resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil com o nº 25/2008 no dia 18 de Julho de 2008 iniciou-se então o processo de elaboração de uma nova versão do documento, o qual foi objecto de consulta pública e de parecer favorável da Comissão Municipal de Protecção Civil.

## **6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território**

---

A elaboração do PMEO foi efectuada em estreita sinergia com o Plano Director Municipal (PDM) e com o Plano Municipal De Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) dos quais se retiraram essencialmente dados acerca de estrutura demográfica, rede viária, actividades económicas e áreas de risco.

## **7. Activação do Plano**

---

### **7.1. Competência para a activação do plano**

A competência para a activação do plano cabe á Comissão Municipal de Protecção Civil, sob proposta do Director do Plano ou do seu substituto legal, sendo esta

activação publicitada nos órgãos de comunicação social concelhios como por exemplo (rádio “Nova Antena”, “Jornal Nova Odivelas”, “Jornal de Odivelas” e “O meu Jornal”) na Internet no sitio oficial do Município de Odivelas( [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)) e em editais a afixar em todos os Departamentos e Serviços da Autarquia.

Excepcionalmente e caso a natureza urgente da ocorrência a isso obrigue, para os efeitos do PMEO a Comissão municipal de Emergência pode deliberar com 1/3 dos elementos que a compõem.

## **7.2. Critérios para a activação do Plano**

a) O PMEO é activado mediante decisão da Comissão Municipal de Protecção Civil, sob proposta do Director do Plano ou do seu legítimo substituto desde que verificados um dos seguintes pressupostos:

1. Ocorrência de evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6,5 na escala de Richter;
2. Ocorrência de cheias numa das zonas definidas como zonas de risco, em caudal igual ou superior aos referenciados nos períodos de retorno;
3. Ocorrência de um acidente Rodoviário ou Ferroviário (Metropolitano de Lisboa) de grandes proporções;
4. Decisão da respectiva Comissão municipal de Protecção Civil com base nas informações disponíveis

b) Considerando o cenário existente e o nível de danos, os pressupostos operacionais nele contidos poderão de imediato ser postos em prática:

- Por decisão do Director do Plano ou do seu legítimo substituto, sendo a activação formal do plano confirmada logo que possível;
- Automaticamente, se não houver nenhuma decisão ao fim da primeira hora após a ocorrência de qualquer uma das situações descritas nas alíneas a) 1), a) 2), sendo a activação formal do plano confirmada logo que possível

- c) Em caso de activação do plano, compete ao comandante das operações de socorro a constituição do Posto de Comando Operacional que conforme estatuído no Decreto-Lei nº 134/2006, secção II, Artigo 14º é definido como o órgão director das operações no local de da ocorrência destinado a apoiar o responsável das operações na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações.
- d) A desactivação do PME0 e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante entendimento entre o Director do Plano, o Comandante Operacional Municipal e o Serviço Municipal de Protecção Civil, e será publicitada conforme indicado em 1.7.1.

## **8. Programa de exercícios**

---

Deverá ser efectuado um exercício anual no mês de Maio com o intuito de testar a totalidade do plano, sendo que nos anos impares o exercício deverá ser do tipo CPX (Exercício de Posto de Comando, sem meios no terreno) e nos anos pares do tipo Livex (Exercício de ordem Operacional com meios no terreno).

## **Parte II - Organização da Resposta**

### **1. Conceito de actuação**

---

#### **1.1. Comissões de Protecção Civil**

A autoridade política de protecção civil é a entidade responsável pelo desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, das acções de protecção civil

de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso, no respectivo escalão.

Compete, entre outras, à Autoridade Política de Protecção Civil, ao nível nacional, distrital e municipal:

Convocar a respectiva Comissão de Protecção Civil, avaliar a situação conjuntamente com a Comissão de Protecção Civil, desencadear as acções previstas no respectivo Plano de Emergência, garantir informação permanente à Autoridade Política de Protecção Civil de escalão superior, se aplicável, e difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na lei.

Em cada Município existe uma Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), sendo as competências destas as previstas para as Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC) mas adequadas à realidade e dimensão de cada município, tendo como principais competências e composição as que constam nos nº2 do Artigo 40º e Artigo 41º da Lei de Bases de Protecção Civil e do Artigo 3º da Lei nº65/2007 de 12 de Novembro (protecção civil no âmbito municipal).

Importa referir ainda que o local de funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil são os Paços do Concelho - Quinta da Memória na Rua Guilherme Gomes Fernandes 2675-372 Odivelas ou em alternativa as instalações do Serviço Municipal de Protecção Civil sitas na Rua Laura Aires nº6 Arroja, Odivelas.

## **2. Execução do Plano**

---

### **2.1. Fase de Emergência**

No uso das competências e responsabilidades que legalmente lhe estão atribuídas no âmbito da direcção e coordenação das operações de protecção civil, o Presidente da Câmara Municipal envidará todos os esforços para facultar aos serviços da Câmara Municipal e aos demais organismos intervenientes, as condições indispensáveis para assegurar o conjunto das acções a desenvolver.

- . Contactar de imediato os agentes de protecção civil concelhios (Corpos de Bombeiros de Caneças, Odivelas e Pontinha, P.S.P, INEM e demais centros de saúde, e ainda outras entidades cuja actuação seja necessária tendo em conta a natureza e características do acidente grave ou catástrofe) através da Rede Estratégica de Protecção Civil (REPC);
- . Determinar ao Comandante Operacional Municipal a coordenação e promoção da actuação dos meios de socorro de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação;
- . Mobilização dos recursos públicos existentes e estritamente necessários em resposta ao sinistro, mediante decisão concertada entre o Directo do Plano e o Comandante Operacional Municipal.
- . Difundir através da Comunicação Social, ou por outros meios, os conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco;

## **2.2. Fase de Reabilitação**

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de acções e medidas de recuperação tendo em vista a reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas e ao rápido restabelecimento das infra-estruturas e dos serviços públicos e privados essenciais que se encontrem danificados.

- . Realizar as acções e medidas imediatas que se achem pertinentes no sentido de criar mecanismos de resposta sustentado á ocorrência em questão;
- . Assegurar as condições básicas de sobrevivência no que concerne a alimentação, água e abrigo ás populações afectadas;
- . Realizar as acções que assegurem o restabelecimento das condições para o regresso de populações, bens e animais deslocados;
- . Assegurar a inspecção de edifícios e estruturas, assim como a remoção de destroços ou entulhos;

### **3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades**

---

- Polícia de Segurança Pública;
- Regimento de Eng. 1;
- Autoridade de Saúde;
- Centro de Saúde de Odivelas;
- Centro de Saúde da Pontinha;
- INEM;
- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;
- Segurança Social;
- Rodoviária de Lisboa;
- Metropolitano de Lisboa;
- EP - Estradas de Portugal;
- EDP - Energias de Portugal;
- PT - Portugal Telecom;
- Lisboa Gás;
- SMAS - Serviços Municipalizados e Água e Saneamento de Loures;
- TV Cabo

#### **3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil**

- Polícia de Segurança Pública;
- Bombeiros Voluntários de Odivelas
- Bombeiros Voluntários de Caneças
- Bombeiros Voluntários da Pontinha
- Regimento de Eng. 1;
- Autoridade de Saúde;
- Centro de Saúde de Odivelas;
- Centro de Saúde da Pontinha;
- INEM;

### **3.1.1. Fase de Emergência (*Polícia de Segurança Pública*)**

- Zelar pela ordem e segurança na zona afectada, garantindo a protecção de pessoas e bens, procurando evitar o pânico na população;
- Promover as condições de segurança, para que os diversos Agentes e Entidades de Protecção Civil, possam realizar as suas acções sem interferências estranhas;
- Controlar acessos a zonas afectadas (colocando a sinalização necessária e orientando o trânsito para as vias alternativas);
- Colaborar nas tarefas de evacuação;
- Colaborar nos avisos à população.

### **3.1.2. Fase de Reabilitação**

- Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.
- .....

### **3.1.1. Fase de Emergência (*Regimento de Eng. 1*)**

- Montagem de centros de acolhimento a desalojados;
- Montagem de unidades de atendimento a sinistrados;
- Distribuição de alimentação e agasalhos;

### **3.1.2. Fase de Reabilitação**

- Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas, nomeadamente no que concerne à rede viária e obras de arte.
- .....

### **3.1.1. Fase de Emergência (*Autoridade de Saúde*)**

- Requisição de serviços e estabelecimentos profissionais de saúde, nos casos de epidemias graves ou quando ocorrem outras situações de emergência;
- Coordenação e mobilização dos centros de saúde e hospitais, bem como outras unidades prestadoras de serviços de saúde, de acordo com as necessidades;

### **3.1.2. Fase de Reabilitação**

- Assume a responsabilidade e a decisão sobre as medidas de protecção da Saúde Pública na área da catástrofe;
- Controle de doenças transmissíveis;
- Prestação dos serviços de mortuária.



### **3.1.1. Fase de Emergência (*Centro de Saúde de Odivelas e Pontinha*)**

- Montagem de unidades de atendimento a sinistrados;
- Assistência médica e medicamentosa à população.

### **3.1.2. Fase de Reabilitação**

- Acompanhamento médico da população afectada;



### **3.1.1. Fase de Emergência (*INEM*)**

- Coordena as actividades de emergência pré-hospitalar, mantendo informada a Autoridade de Saúde;
- Promove o transporte das vítimas e colabora na área do sinistro com meios necessários à prestação do socorro.

### **3.1.2. Fase de Reabilitação**

- Não desenvolve qualquer tipo de actividade nesta fase.



### **3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio**

- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;
- Centro Distrital de Solidariedade de Segurança Social de Lisboa - Serviço Local de Acção Social de Odivelas;
- Rodoviária de Lisboa;
- Metropolitano de Lisboa;
- EP - Estradas de Portugal;
- EDP - Energias de Portugal;
- PT - Portugal Telecom;
- Lisboa Gás;
- SMAS - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures;
- TV Cabo

#### **3.2.1. Fase de Emergência (Bombeiros Voluntários de Odivelas, Caneças e Pontinha)**

- Cumprem missões de combate a incêndios e a outros sinistros, salvamentos, desencarceramentos, prestações de primeiros socorros;
- Abastecimento de água;

#### **3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.



**3.2.1. Fase de Emergência (Centro Distrital de Solidariedade de Segurança Social de Lisboa - Serviço Local de Acção Social de Odivelas)**

- Coordenação das acções de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população.
- Assegura a acção de apoio social, nomeadamente o realojamento.

**3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Acompanhamento e encaminhamento da população afectada pelo acidente grave ou catástrofe.



**3.2.1. Fase de Emergência (Rodoviária de Lisboa)**

- Promove o transporte de desalojados para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPCO.

**3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Promove o transporte de desalojados para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPCO.



**3.2.1. Fase de Emergência (Metropolitano de Lisboa)**

- Disponibilização de meios para movimentação de populações, para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPCO.

**3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Disponibilização de meios para movimentação de populações, para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPCO.

.....

**3.2.1. Fase de Emergência (EP - Estradas de Portugal)**

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCO.

**3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCO.

.....

**3.2.1. Fase de Emergência (EDP - Energias de Portugal)**

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes e monta baixadas de corrente suplementares, a solicitação da CMPC ou SMPCO.

**3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

.....

### **3.2.1. Fase de Emergência (PT - Portugal Telecom)**

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCO;
- Disponibiliza na medida do possível, linhas suplementares de telecomunicações.

### **3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.
- .....

### **3.2.1. Fase de Emergência (Lisboa Gás)**

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCO;

### **3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.
- .....

### **3.2.1. Fase de Emergência (SMAS - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures)**

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCO;

### **3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

.....

### **3.2.1. Fase de Emergência (TV Cabo)**

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCO;

### **3.2.2. Fase de Reabilitação**

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

.....

<b>Parte III - Áreas de Intervenção</b>
---

## **1. Administração de Meios e Recursos**

---

A administração de meios e recursos visa estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação quanto às actividades de gestão, administrativa e financeira, inerentes à mobilização requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do PME0.

No que concerne aos meios humanos, a Câmara Municipal de Odivelas nomeia e remunera o pessoal pertencente aos seus quadros.

Os diversos agentes de Protecção Civil envolvidos, entidades e organizações de apoio, nomeiam e remuneram o seu próprio pessoal.

Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil elaborar requisições relativas a aquisição de bens e serviços para apoio às operações de Protecção Civil inerentes à activação do PMEO, que após a respectiva aprovação, são adquiridos e liquidados nos termos da lei, sendo que o contacto com fornecedores privados ou públicos de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de Protecção Civil será feito da forma que for mais pertinente tendo em conta a natureza do sinistro.

Os Agentes de Protecção Civil e entidades intervenientes diversas são responsáveis pelas despesas efectuadas nas operações de Protecção Civil, as quais poderão ser reembolsadas ou comparticipadas de acordo com o disposto na lei.

A gestão financeira de custos é da responsabilidade do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Odivelas, que é também competente em matérias de supervisão das negociações contratuais e de gestão de eventuais donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos em dinheiro com destino às operações de Protecção Civil.

A gestão dos processos de seguros indispensáveis às operações de Protecção civil é da responsabilidade do Departamento de Administração Jurídica e Geral, mais concretamente da Divisão do Património.

Por último a gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos previstos no plano é da responsabilidade do Serviço Municipal de Protecção Civil e do Comandante Municipal Operacional.

Importa ainda referir que a área de intervenção referente á administração de meios e recursos é coordenada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil de Odivelas.

## 2. Logística

---

O apoio logístico às operações deve conter os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

Os Departamentos e serviços da Câmara Municipal de Odivelas envolvidos nas operações de socorro são responsáveis por suprir as suas próprias necessidades logísticas iniciais nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, material sanitário.

Os agentes de Protecção Civil e demais entidades de apoio são responsáveis por suprir as suas próprias necessidades logísticas iniciais de modo semelhante à situação descrita para os serviços municipais.

No que concerne a operações de Protecção Civil de longa duração, as necessidades logísticas não imediatas referentes a alimentação serão colmatadas através do recurso à empresa de catering que abastece o refeitório municipal, com as refeições a serem servidas no próprio refeitório, ou no caso deste não reunir as condições necessárias, em tendas montadas para o efeito.

No que se refere ao apoio logístico às populações afectadas, a alimentação será assegurada pelo recurso às grandes superfícies existentes no concelho, enquanto que o realojamento temporário que se achar necessário será assegurado com o recurso à segurança social.

Por último importa referir que a área de intervenção referente à Logística é coordenada pelo Serviço municipal de Protecção Civil.

### 3. Comunicações

---

Em situação de emergência e conseqüente activação do PME0, é imprescindível que os agentes de protecção civil disponham de sistemas de comunicações operativos e eficazes, que lhes permitam coordenar esforços entre si, dentro e fora do teatro de operações, sendo esta área de intervenção coordenada pelo Comandante Operacional municipal.

O sistema de comunicações operacionais de protecção civil tem como objectivo assegurar as ligações entre os serviços, agentes, entidades e organizações de apoio que têm intervenção prevista no PME0 e utiliza os meios das telecomunicações públicas e privadas, nomeadamente as redes telefónicas fixas e móveis e a rede estratégica de protecção civil (REPC).

Não obstante o atrás exposto, todos os agentes e entidades poderão obviamente utilizar redes e meios próprios de telecomunicações (exemplo: Bombeiros e Forças de Segurança), sem prejuízo da interligação operacional através da REPC.

Já desde a Comissão Instaladora do Município de Odivelas, que a Protecção Civil dotou os agentes do Concelho com emissores-receptores necessários para assegurar e satisfazer as necessidades de comunicação básicas ao nível tático de operações. Esse conjunto de emissores-receptores passaram a constituir a Rede Rádio Municipal de Protecção Civil (REPC).

Constituem assim a Rede Municipal de Protecção Civil todos os agentes actuantes no Município de Odivelas, que possuem equipamentos que podem variar entre emissores-receptores base, móveis ou portáteis com sistemas autónomos de energia de emergência.

#### Instruções de Coordenação

- Quando activado o Plano, as comunicações dos agentes de Protecção Civil e entidades constantes no organograma utilizam a rede REPC - Rede Estratégica de

Protecção Civil, sob a coordenação do SMPC, pese embora, algumas entidades possuam redes alternativas.

- No Posto de Comando Operacional Municipal, as comunicações são coordenadas pelo Comandante Operacional Municipal, que fará a ponte com os agentes de protecção civil através do seu oficial para a ligação com outras entidades, e informará o SMPC.

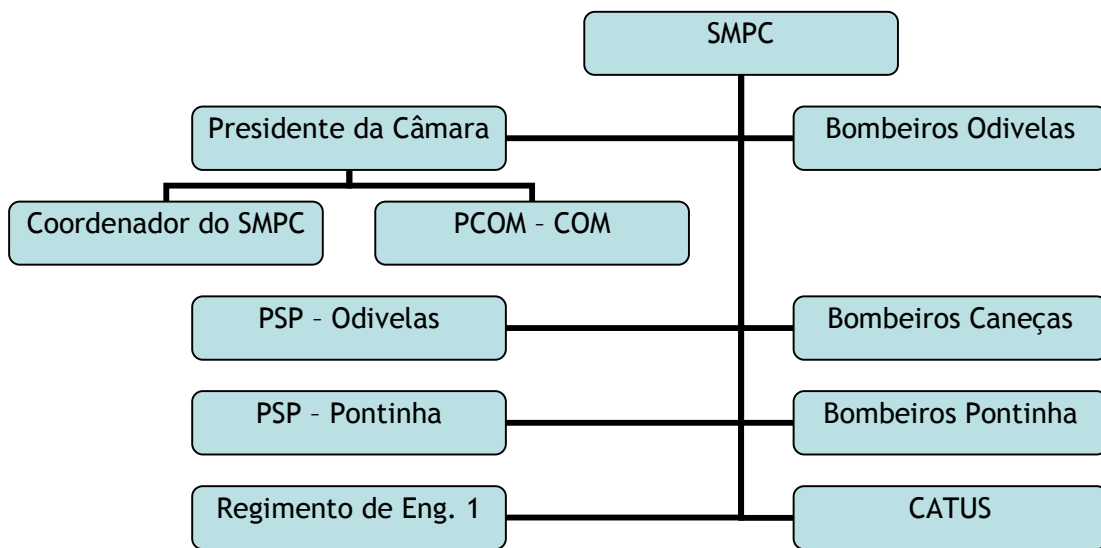
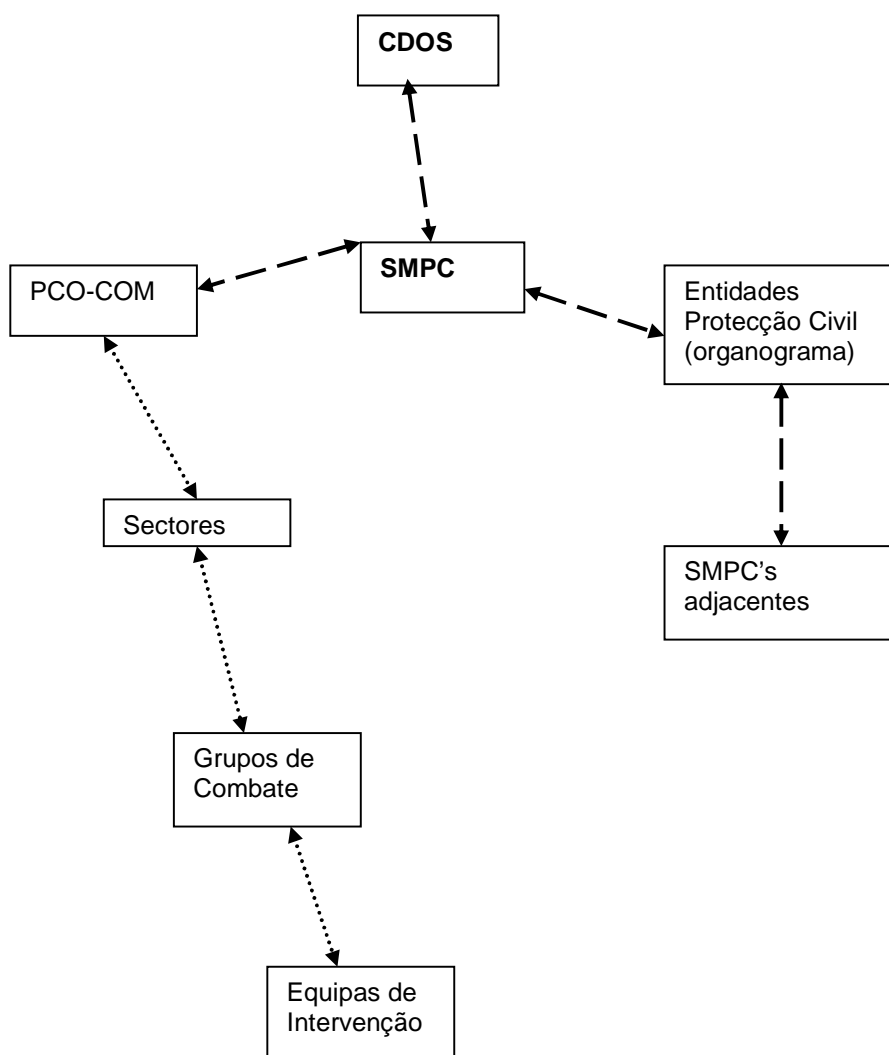


Figura 1 - REPC - Rede Estratégica de Protecção Civil - Organograma das Comunicações



◀ — — — ▶ Rede Estratégica de Protecção Civil (REPC)

◀ ..... ▶ Rede Operacional de Bombeiros (ROB)

Figura 2 - Diagrama de redes

Canais Lisboa		Tx	Rx	TpTx	TpRx
110	Simplex distrital	152.9625	152.9625	131.8	131.8
111	Pragal	168.9625	173.5625	151.4	151.4
112	Sintra	168.9000	173.5000	118.8	118.8
113	Montemor	168.9250	173.5250	136.5	136.5
114	Montejunto	168.8875	173.4875	97.4	97.4

**Quadro 1 - REPC - Rede Estratégica de Protecção Civil**

Canal (VHF-FM)		Tx	Rx	TpTx	TpRx
116	Sintra	168.6125	173.2125	162.2	162.2
117	Montemor	168.6000	173.2000	162.2	162.2
118	Montejunto	168.6250	173.2250	162.2	162.2

201	Manobra	M01	152.5875	152.5875	110.9	110.9
202		M02	152.6000	152.6000	110.9	110.9
203		M03	152.6125	152.6125	110.9	110.9
204		M04	152.6250	152.6250	110.9	110.9
205		M05	152.6750	152.6750	110.9	110.9
206		M06	152.6875	152.6875	110.9	110.9
207		M07	152.7000	152.7000	110.9	110.9
208	Comando	C01	152.7125	152.7125	110.9	110.9
209		C02	152.7250	152.7250	110.9	110.9
210		C03	152.7375	152.7375	110.9	110.9
211	Táctico	T01	152.9250	152.9250	110.9	110.9
212		T02	152.9375	152.9375	110.9	110.9
213		T03	152.9500	152.9500	110.9	110.9
214		T04	152.9625	152.9625	110.9	110.9
215		T05	152.9750	152.9750	110.9	110.9

**Quadro 2 - ROB - Rede Operacional de Bombeiros**

#### 4. Gestão da Informação

---

A adequada transmissão e gestão da informação entre todos os intervenientes - decisores, agentes de protecção civil, intervenientes no plano e população em geral - potenciará uma adequada afinação e exequibilidade de todo o sistema de operações de

emergência em protecção civil, com repercussão directa na optimização e utilização das equipas na resposta à emergência.

Assim, é necessário estabelecer procedimentos e responsabilidades na gestão da informação de emergência, que deverá dividir-se em três grandes componentes:

- a) Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações;
- b) Gestão da informação às entidades intervenientes do plano;
- c) Informação pública.

Assim:

**a) Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações**

Atendendo a que no teatro de operações deverá ser, no momento da resposta, elaborado um plano de acção e que o mesmo obriga a reuniões (briefings) regulares, será essa então uma forma de transmissão das informações entre todos os agentes e entidades com intervenção nas operações.

Por esse facto, deverá ser recolhida informação relativa a:

- 01. Pontos de situação;
- 02. Perspectivas de evolução futura;
- 03. Cenários e modelos de previsão (se existirem);
- 04. Dados ambientais e sociais;
- 05. Outras informações julgadas pertinentes.

Este conjunto de informação vai permitir adequar recursos e gerir de forma mais equilibrada a utilização das equipas de resposta, potenciando a sua acção.

**No âmbito da responsabilização em termos de informação entre as entidades actuantes nas operações, temos:**

SMPC	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efectuar a recolha da informação necessária à avaliação e extensão da situação, contactando para o efeito todas as autoridades actuantes no terreno;</li> <li>• Efectuar briefings regulares com o COM;</li> </ul>
COM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter o(a) Presidente da Câmara informado(a) de todas as situações que estão a ocorrer, fazendo a cada 30 minutos um balanço actualizado da evolução da situação;</li> <li>• Informar o(a) Presidente da Câmara acerca das medidas adoptadas e adoptar no teatro de operações;</li> </ul>
Demais agentes e entidades actuantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reportar de imediato ao SMPC ou ao COM toda e qualquer alteração que ocorra no teatro de operações;</li> </ul>

#### **b) Gestão da informação às entidades intervenientes do plano**

No que a este item diz respeito, importa assegurar a notificação e consequente passagem de informação às entidades intervenientes do plano (autoridades, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio). Este fluxo de informação destina-se a assegurar que todas as entidades mantêm níveis de prontidão e envolvimento, caso venha a ser necessária a sua intervenção.

Assim, o SMPC em articulação com o COM, informará via telefone ou via rádio, todas as entidades com intervenção no plano, relativamente ao ponto de situação das operações que se estão a desenvolver no terreno, alertando-as para que mantenham elevados níveis de prontidão.

A actualização da informação a prestar deverá ser actualizada sempre que se considere pertinente, mas nunca excedendo períodos de 1 hora.

### **c) Informação pública**

O Serviço Municipal de Protecção Civil desde sempre que desencadeia mecanismos de informação à população (imprensa escrita local, folhetos, Internet) no sentido de veicular as medidas de autoprotecção a adoptar, tendentes a prevenir ou minimizar os efeitos da ocorrência dos diferentes riscos existentes.

Após o accionamento do PME0, o SMPC recorrerá à colaboração do **Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo do Município de Odivelas (GCRPP)** que o apoiará em todas os mecanismos de informação pública, no sentido de serem difundidas informações à relativas ao evoluir da situação e às instruções referentes às medidas a tomar pelas populações.

Assim, será função do Gabinete de Comunicação estabelecer permanente ligação com os órgãos de comunicação social (OCS), providenciando para que sejam emitidos em tempo útil todas as informações fundamentais que, de acordo com o estabelecido pelo SMPC e pelo Director do Plano, importam transmitir à população (avisos, comunicados, notas de imprensa e outras formas de difusão de informações).

Nos contactos a efectuar com os OCS, a informação a prestar passa designadamente por:

01. Situação actual da ocorrência;
02. Acções em curso para o socorro e assistência às populações;
03. Áreas de acesso restrito;
04. Medidas de autoprotecção;
05. Locais de reunião, acolhimento provisório ou assistência;
06. Números de telefone e locais de contacto para informações;
07. Números de telefone e locais de contacto para recebimento de donativos e serviço voluntário;
08. Instruções para regresso de populações evacuadas.

**No âmbito da responsabilização em termos de informação pública, temos:**

SMPC	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordena a toda a actividade de aviso e informação pública: pré-emergência, emergência e reabilitação - no tocante a riscos existentes e medidas de autoprotecção a adoptar;</li> <li>• Assegura a informação e a sensibilização das populações;</li> <li>• Articula com o GCRPP a divulgação dos comunicados aos órgãos de comunicação social;</li> </ul>
GCRPP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece a ligação com os OCS, com vista à difusão da informação;</li> <li>• Estabelece e informa sobre o local das conferências com os OCS;</li> <li>• Actua como porta-voz único para os OCS;</li> </ul>
Corpos de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Asseguram o cumprimento dos procedimentos de aviso por sirenes;</li> <li>• Poderão colaborar também na informação através de veículos com megafones, se os tiverem;</li> </ul>
Juntas de Freguesia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colaboram na difusão de avisos e informação pública às populações.</li> </ul>

Em caso de emergência, na parte IV, secção I - 2.3, estão definidas as formas de aviso da população - sirenes, viaturas com megafones, estações de rádio locais, etc.

## **5. Procedimentos de evacuação**

---

A competência para a proposta de evacuação é da responsabilidade do Comandante Operacional Municipal, estando sujeita a validação pelo director do plano.

Compete à Policia de Segurança Pública a tarefa de evacuar e orientar a movimentação das populações em áreas afectadas por sinistro, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações.

Compete também à Policia de Segurança Pública, após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, reencaminhar o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção.

A evacuação das populações será efectuada para os seguintes locais de concentração:

1. Campo de futebol Tenente Valdez na Freguesia da Pontinha com as seguintes coordenadas (38° 46' 24. 06'' N / 9° 12' 18. 19'' O)
2. Campo de futebol Odivelas Futebol Clube na Freguesia de Odivelas com as seguintes coordenadas (38° 47' 22. 15'' N / 9° 11' 17. 48'' N)
3. Campo de futebol Caneças na Freguesia de Caneças com as seguintes coordenadas (38° 48' 38. 32'' N / 9° 10' 44. 04'' O)

No percurso entre a zona de sinistro e os locais de concentração deverá ser erguida pelo menos uma barreira de encaminhamento de tráfego e um ponto de controlo que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em áreas de concentração.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela Policia de Segurança Pública, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

A indicação dos campos de futebol como locais de concentração salvaguarda o possível colapso dos pavilhões municipais ou a sua utilização para abrigos temporários caso o sinistro assim o justifique será no entanto salvaguardado neste ponto a possível utilização dos mesmos, em alternativa aos locais de concentração definidos no plano.

## **6. Manutenção da Ordem Pública**

---

Sendo a manutenção da ordem pública uma competência típica das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objectivos desta actividade.

Nesse sentido, o acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras por parte da Policia de Segurança Pública, devendo esta força contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

A segurança das instalações sensíveis ou indispensáveis às operações de Protecção Civil (escolas, Instalações dos agentes de protecção civil e instalações do Serviço Municipal de Protecção Civil) deve ser assegurada pela Policia de Segurança Pública através do destacamento de efectivos.

Para a manutenção da ordem pública em estabelecimentos industriais e comerciais deve adoptar-se o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respectivos empresários.

## **7. Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas**

---

Nos serviços médicos e transporte de vítimas, identificam-se os procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos.

Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direcção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Compete à direcção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o Instituto Nacional de Emergência Médica, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando informações pertinentes relativamente ao tipo de ocorrência e ao número potencial de vítimas.

O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com a direcção do plano.

Compete à Autoridade Concelhia de Saúde a direcção das acções de controlo ambiental, de controlo de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

## **8. Socorro e Salvamento**

---

As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentem missão específica mais adequada.

De acordo com a legislação aplicável, o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos seus centros de operações e ter em conta o disposto na tabela de gravidade que consta na Directiva Operacional Nacional nº1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de operações de Protecção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual; reduzida; moderada; acentuada; crítica)

Compete ao comandante operacional municipal decidir o momento em que a fase de emergência estabilizou, decisão essa que deve ser tomada em estreita articulação com o director do plano.

Á medida que o teatro de operações amplia ou contrai, quando o incidente se torna mais ou menos complexo, quando a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades ou quando existe normal rotatividade entre pessoas, devem prever-se os mecanismos para a transferência de comando.

Sempre que haja transferência de comando deverá ocorrer um briefing para o próximo comandante e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.

## **9. Serviços Mortuários**

---

Em cenários com elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de rigorosos procedimentos, devido à sua enorme importância nos aspectos que se prendem com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pela Policia de Segurança Pública que, para tal, colabora com a Autoridade de Saúde.

A recolha dos cadáveres deve ser feita para os locais de reunião de vítimas mortais, o pavilhão polidesportivo municipal Honório Francisco sito na Rua Ricardo Reis em Odivelas e o parque de estacionamento sito na Rua Egas Moniz em Odivelas, que

funcionarão como morgues provisórias, sendo que em caso de declaração de alerta poderá a Câmara Municipal de Odivelas recorrer a entidades externas (hipermercados) dotados de sistemas de frio de modo a evitar a decomposição e possíveis surtos epidémicos

As tarefas ligadas às morgues provisórias são da competência das equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal, que culminam na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados, em terreno não inundável previamente estabelecido para esse fim (terreno municipal sito nas Granjas Novas, na Freguesia de Ramada com as seguintes coordenadas: 38° 48' 16. 07'' N / 9 ° 10' 44. 04'' O)

## 10. Protocolos

---

Foi assinando a 27 de Março de 2009 um protocolo com a BARC - Brigada Autónoma de Cães de Resgate.

<b>Parte IV - Informação Complementar</b>
---

### Secção I

#### 1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

---

De acordo com o estatuído pela Lei de Bases da Protecção Civil no seu artigo 1º (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho),

*1— A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a*

*finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.*

*2— A actividade de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.*

A direcção política da Protecção Civil, depende dos órgãos institucionais do país. Assim e de acordo com os artigos 31º a 35º da Lei de Bases da Protecção Civil, tem-se em termos sucintos, que:

#### **Assembleia da República**

A Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa financeira, para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução.

#### **Governo**

A condução da política de protecção civil é da competência do Governo, que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio.

Ao Conselho de Ministros compete, entre outras acções, definir as linhas gerais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil; declarar a situação de calamidade.

Ao Governo compete ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à protecção civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.

### **Primeiro-Ministro**

Primeiro-Ministro é responsável pela direcção da política de protecção civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros.

O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no número anterior no Ministro da Administração Interna.

### **Governador civil**

Compete ao governador civil, no exercício de funções de responsável distrital da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O governador civil é apoiado pelo centro distrital de operações de socorro e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito distrital.

### **Presidente da Câmara Municipal**

Compete ao **Presidente da Câmara Municipal**, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O presidente da câmara municipal é apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.

As **Comissões de Protecção Civil**, são os órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, assumem também diferentes âmbitos territoriais - nacional, distrital e municipal.

Esquemáticamente, tem-se então:



**Figura 3 - Estrutura da Protecção Civil (de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil)**

Retirado de Cadernos técnicos ProCiv - 3 - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil

À **escala Municipal**, temos a seguinte estrutura da protecção civil:

Câmara Municipal de Odivelas	Compete-lhe, através do SMPC, a elaboração do PME para posterior aprovação pela CNPC.
Presidente da Câmara Municipal de Odivelas	É a autoridade municipal de protecção civil. Municipal. É competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal.
Juntas de Freguesia	Têm o dever de colaborar com os serviços municipais de protecção civil.
Serviço Municipal de Protecção Civil de Odivelas	Responsável pela prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal. São adequados ao exercício da função de protecção e socorro.

Comandante Operacional Municipal

Acompanha permanentemente as operações de protecção e socorro. Assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PME.

Quadro 3 - Estrutura da Protecção Civil municipal (de acordo com a Lei n.º 65/2007)

Assim, em termos de estrutura operacional tem-se:



Figura 4 - Estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 164/2006)

Retirado de Cadernos técnicos Pro Civ - 3 - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil

## 2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

### 2.1 - Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

Como foi referido anteriormente, a Comissão Municipal de Protecção Civil é o órgão de coordenação em matéria de protecção civil. Em Odivelas:

---

**COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

---

<b>Convocação</b>	Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
<b>Composição</b>	Comandante Operacional Municipal Comandante B.V. Caneças Comandante B.V. Odivelas Comandante B.V. Pontinha Comandante da PSP Autoridade de Saúde do Município Dirigente máximo da Unidade de Saúde Local Segurança Social Director(a) DAS Director(a) DOMT Director(a) DPEDE Director(a) DHSAS Director(a) DAJG Chefe de Divisão da DFM Chefe de Divisão do DTO Chefe de Divisão da DSPT Coordenador do SMPC SMAS de Loures Metropolitano de Lisboa Rodoviária de Lisboa Portugal Telecom TV Cabo Lisboa Gás Estradas de Portugal

---

	Regimento de Engenharia 1 da Pontinha
<b>Competências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;</li> <li>b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</li> <li>c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;</li> <li>d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;</li> <li>e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.</li> </ul>
<b>Lei habilitante</b>	Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro

#### Quadro 4 - Comissão Municipal de Protecção Civil

Importa salientar que no caso do COM ser simultaneamente Comandante de um Corpo de Bombeiros poderá, se assim o desejar, acumular as representações.

Esta Comissão será convocada telefonicamente.

#### 2.2 - Critérios e Âmbito para a declaração de situações de alerta

Importa, antes de mais, conhecer quais os fenómenos que motivam a declaração de situação de alerta. De acordo com o artigo 3º da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006):

### **Acidente grave**

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

### **Catástrofe**

É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os **poderes para declarar a situação de alerta** ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respectivos órgãos (artigo 8º).

Assim, cabe ao **Presidente da Câmara Municipal de Odivelas** declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13º), face à **ocorrência ou iminência de ocorrência** de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adoptar **medidas preventivas** e ou **medidas especiais de reacção**.

Assim, os critérios que fundamentam a declaração de alerta, serão concomitantes com os de activação do Plano, uma vez que, ao declarar a situação de alerta, o Presidente da Câmara estará simultaneamente obrigado a Convocar a Comissão, sendo provavelmente objectivo último declarar a activação do Plano.

Em suma, os critérios que conduzirão à declaração da situação de alerta serão:

1. Ocorrência de evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6,5 na escala de Richter;
2. Ocorrência de cheias numa das zonas definidas como zonas de risco, em caudal igual ou superior aos referenciados nos períodos de retorno;
3. Ocorrência de um acidente rodoviário/ferroviário (Metropolitano de Lisboa) de elevadas dimensões.



**Figura 5 - Declaração de situações de alerta**

### 2.3 - Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

O Município de Odivelas não dispõe de qualquer sistema próprio de monitorização e alerta dos principais riscos existentes no território concelhio, pelo que o desencadeamento de procedimentos de alerta está francamente dependente das informações difundidas pelo CDOS de Lisboa.

Sempre que é recebido no SMPC um comunicado de alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades já previamente estabelecida. Esquemáticamente:



**Figura 6 - Emissão de alertas**

Este sistema de alerta das entidades e organismos que poderão ser chamados a intervir, em caso de eminência e/ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens, é um sistema redundante, i.e, são utilizados em simultâneo diversos meios de difusão da informação (fax, e-mail e sms) por forma a garantir a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

O aviso das populações será efectuado mediante duas situações:

Pré-emergência - mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades.

Emergência - em consequência da extensão e gravidade da ocorrência gravosa. Neste caso, as comunidades locais devem ser informadas sobre as zonas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo

onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoprotecção.

Na fase da **pré-emergência** o SMPC difunde, quinzenalmente nos órgãos de comunicação social existentes no concelho, informação relativa a medidas de autoprotecção a adoptar em caso de concorrência dos mais variados factores de risco.

Poderá o SMPC recorrer, em **situação de emergência**, a diversos **sistemas de aviso** da população - sirenes, viaturas com megafones, estações de rádio locais, etc. - pelo que a decisão do meio a adoptar deverá estar em consonância com o tipo de ocorrência e extensão da zona afectada, bem como dimensão e dispersão geográfica da população a avisar.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas nos Corpos de Bombeiros de Odivelas, Caneças e Pontinha, significa que a população deverá ser evacuada. Assim o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos (durante um minuto). Esta sequência de toques deverá ser repetida por cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto.

Todavia, há que ter em atenção os movimentos pendulares da população (casa-trabalho/escola-casa) durante os dias úteis, situação esta que necessariamente faz variar quer a localização quer a dimensão da população afectada e que por isso requer aviso. Também por esse facto, os sistemas de aviso poderão ter de sofrer ajustes, pelo que será de salutar a existência de diferentes procedimentos de aviso, para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados, *per se*, abranja toda a população potencialmente afectada, está prevista a redundância de meios de aviso.